

Altera o art. 21, inciso XIII da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 04

I – Fica alterado o inciso XIII do art. 21 do PLE nº 008/13, conforme segue:

“Art. 21

...

XIII - O recebimento do respectivo comprovante do serviço, mediante solicitação ao condutor do veículo.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente Projeto busca, alterar o inc. XII do art. 21, por ser imperioso que se altere a necessidade de emitir recibo mesmo que o passageiro não solicite.

Da mesma forma, manifesta-se contra a necessidade de tal recibo ser emitido somente pela impressora do taxímetro.

Ora, a sugestão é que não precise ser obrigatória a emissão do recibo do taxímetro, mas que também sejam aceitos os recibos pelos talonários que existem atualmente e contam com total aceitação pelos usuários.

Destaca-se, ainda, que o recibo deve ser fornecido somente quando solicitado pelo passageiro.

Sala das Sessões, de abril de 2013.


Vereador Márcio Bins Ely